

RECAPITULAÇÃO GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES PELOS ORÇÁOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIAS	DESPESAS EFETIVAS				MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
	PESSOAL		MATERIAL E SERVIÇOS			
	Fixo	Variável	Material de Consumo	Despesas Diversas		
I - GOVERNO DO ESTADO						
Chefe do Governo	—	—	—	1.500.000,00	—	1.500.000,00
Residência Governamental	—	—	—	—	40.000,00	40.000,00
Diretoria Geral	20.000,00	24.000,00	—	—	—	44.000,00
Departamento do Serviço Público	150.110.000,00	107.858,00	23.000,00	142.000,00	775.000,00	151.157.858,00
Departamento das Municipalidades	—	176.000,00	—	—	46.000,00	222.000,00
Departamento Estadual de Informações	129.500,00	160.000,00	120.000,00	4.055.000,00	180.000,00	4.644.500,00
Departamento Estadual de Estatística	2.071.350,00	—	—	306.000,00	—	2.377.350,00
Conselho Estadual de Bibliotecas e Museus	—	20.000,00	—	5.000,00	35.845,60	60.845,60
Universidade de São Paulo	14.399.947,30	—	—	6.000.000,00	—	20.399.947,30
Instituto de Pesquisas Tecnológicas São Paulo	49.500,00	—	—	384.000,00	—	433.500,00
Hospital das Clínicas da Faculdade de São Paulo	—	—	—	8.500.000,00	—	8.500.000,00
TOTAL DO GOVERNO DO ESTADO	168.780.497,30	487.858,00	143.000,00	20.892.000,00	1.076.845,60	189.380.200,90
II - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR	11.953.574,90	1.344.669,80	3.060.625,00	5.324.460,30	20.000,00	21.703.329,70
III - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	74.480.783,70	392.800,00	10.384.750,00	3.460.200,00	950.000,00	89.668.533,70
IV - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA	6.890.196,40	7.461.786,30	9.498.575,00	8.030.028,00	627.000,00	32.507.585,40
V - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.876.834,40	834.373,00	4.096.770,00	4.436.393,40	182.000,00	13.426.370,80
VI - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	15.992.787,40	275.420,00	15.430.900,00	10.232.000,00	10.680.652,00	52.611.759,40
VII - SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA	16.314.712,00	8.134.000,00	1.418.600,00	13.156.690,00	1.109.700,00	40.133.702,00
TOTAL	296.289.386,10	18.930.906,80	44.033.220,00	65.531.771,20	14.646.197,60	439.431.481,70

Artigo 3.º — O limite máximo de operações de crédito, fixado no art. 2.º do decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica, neste exercício, elevado para 15% (quinze por cento).

Artigo 4.º — As despesas com as suplementações e criações de novos itens, autorizadas pelo art. 2.º, serão cobertas com os recursos provenientes:

Cr\$

a) da anulação de que trata o art. 1.º, na quantia de	67.566.928,40
b) do excesso previsto na arrecadação	100.000.000,00
c) produtos de operações de crédito ..	271.864.553,30
TOTAL	439.431.481,70

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Antônio Cintra Gordinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 16.022, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre reestruturação da carreira de Motorista e dá outras providências.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:
Artigo 1.º — A carreira de Motorista, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica ampliada e reestruturada de conformidade com a tabela anexa e passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do referido Quadro.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira mencionada no artigo anterior ficam enquadrados na carreira alterada por este decreto-lei, como segue:

- a) os da classe F passam a pertencer a classe J;
- b) os da classe E passam a pertencer a classe I;
- c) os da classe D passam a pertencer a classe H.

Artigo 3.º — Nos cargos da classe inicial da carreira reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes dos cargos de Motorista e Motorista Auxiliar do Quadro Provisório, bem assim como, na classe H, os Serventes efetivos que, há mais de 5 (cinco) anos, venham exercendo, sem interrupção, as funções de Motorista.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.257, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condi-

ções estabelecidas no artigo 3.º do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, a medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Subst.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.022, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO GERAL
PARTE PERMANENTE
III — CARREIRAS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					
Número de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	Quadro Parte Tabela	Número de cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos
—	Motorista	F	—	—	QG.PS.II D.L. 15.590 de 25-1-46	27	Motorista	K	—	27
17 (1)	—	F	—	—		40	—	J	—	21
10 (2)	—	E	—	—		61	—	I	—	51
153 (3)	—	B	—	—		94	—	H	60	—
1 (4)	—	D	—	—		138	—	G	—	138
183	—	—	—	—	360	—	—	60	—	337

Observações:

- (1) 17 cargos da classe "E" foram elevados à classe "F" pelo decreto-lei n. 15.648, de 9 de fevereiro de 1946.
- (2) 4 cargos da classe "K" foram incluídos pelo decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946.
- (3) 1 cargo da classe "D" foi excluído e 2 cargos de igual classe foram incluídos pelo decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946.
- (4) 1 cargo da classe "D" — elevado da classe "C" para a classe "D" pelo decreto-lei n. 15.590, de 25 de janeiro de 1946 — foi incluído de acordo com o decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946.

DECRETO-LEI N.º 16.023, DE 3 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre criação da Carreira de Auxiliar de Administração.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada, na Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, a carreira de Auxiliar de Administração, com a estrutura indicada na tabela anexa.

Art. 2.º — Nos cargos da carreira ora criada ficam reclassificados os ocupantes dos cargos abaixo enumerados, do Quadro Provisório, na seguinte conformidade:

- a) — 1 (um) ocupante de cargo de Secretário, padrão numérico 19, lotado no Departamento Estadual de Informações, e 1 (um) Secretário, padrão numérico 16,

lotado na Diretoria de Obras Públicas, na classe I; b) 8 (oito) de Inspetor Auxiliar, padrão numérico 15, 5 (cinco) dos quais lotados no Departamento Estadual de Criança e os 3 (três) restantes no Serviço de Profilaxia da Malária do Departamento de Saúde; e cujos ocupantes se encontram exercendo função de natureza administrativa nas referidas repartições, na classe K;

c) — 2 (dois) de Auxiliar de Administração, padrão numérico 13, lotados no Departamento do Serviço Público ou Universidade de São Paulo, na classe J; e